

LDB

Estabelece o percentual mínimo de participação docente

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

ESTATUTO DA UFJF

Garante, ao corpo técnico-administrativo e ao corpo docente, direito à participação

Art. 36, § 3º - É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a participação em todos os órgãos colegiados da Universidade ou em Conselhos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Art. 38, § 1º - É assegurada ao corpo discente a participação em todos os Órgãos Colegiados da Universidade, bem como em comissões ou conselhos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

REGIMENTO GERAL DA UFJF

Estabelece normas para convocação, quórum, votação, vistas a processos e assiduidade

Art. 4º- As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a respectiva pauta.

§1º- Em caso de urgência, poderá a reunião ser convocada com antecedência de 1 (um) dia útil, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

§2º- Às reuniões dos órgãos colegiados somente terão acesso seus membros; facultada a participação de terceiros em assuntos específicos, a juízo do plenário, desde que previamente solicitada ao presidente.

Art. 5º- Ressalvados os casos em que for exigido "quorum" especial, os órgãos colegiados funcionarão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º- A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

§2º- Além do seu voto, o presidente do Órgão Colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

ÓRGÃOS COLEGIADOS

NORMAS GERAIS

§3º- Em nenhum colegiado será permitido o voto por procuração.

Art. 6º- Em todos os colegiados da Universidade a votação será secreta quando se tratar de:

I- julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;

II- julgamento de recursos interpostos em concursos públicos, objetivando sua nulidade;

III- matéria referente a sanções disciplinares.

Art 7º- Qualquer membro de órgão colegiado tem o direito de solicitar vista dos processos submetidos à sua deliberação.

§1º- O processo objeto do pedido de vista será incluído na pauta da reunião do órgão colegiado, imediatamente subsequente.

§2º- O pedido de vista será concedido pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 8º- A participação nas reuniões dos órgãos colegiados prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

Parágrafo único- Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não-consecutivas do colegiado ao qual estiver vinculado.

Art. 9º- Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.